



## **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 29/2025*

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Pelo presente Projeto de Lei o Executivo visa promover alterações na Lei Municipal n. 868/2019, alterando requisitos de ingresso para determinados cargos (agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias), cria dois cargos públicos (profissional de educação física e monitor de transporte escolar), autoriza aumento e redução de vagas em diversas carreiras e extingue cargos específicos.

O texto normativo ainda estabelece ajustes no anexo IV da Lei 868/2019 para adequar requisitos e atribuições aos novos cargos criados, prevê a extinção do cargo de fiscal sanitário pela ausência de necessidade de expansão dessa função, e extingue cargos que não possuem previsão de expansão administrativa (como agente de controle de zoonoses e auxiliar de laboratório).

Nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seu quadro funcional, mediante leis de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Na forma do inciso IV, § 1º, do art. 42, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional ou aumento de sua remuneração.

No entanto, sugiro à Comissão a propositura de emenda modificativa visando melhor dar mais clareza e objetividade ao texto do projeto:

- alterar o texto do inciso IV, do art. 3º, do Projeto, para complementar o nome do cargo, passando a ser escrito 'operador de máquinas leves e pesadas', conforme consta no Anexo I da Lei n. 868/2019;
- dar nova redação ao art. 6º, do Projeto, visando maior clareza, passando a ser escrito: autoriza a redução do quantitativo de vagas do cargo de fiscal sanitário, considerando a atual ausência de demanda para ampliação da atuação, sem prejuízo da manutenção das atividades fiscalizatórias de competência do Município nos demais cargos existentes;





- dar nova redação ao art. 7º, do Projeto, visando maior clareza, passando a ser escrito: ficam extintos os cargos de agente de controle de zoonoses e auxiliar de laboratório, em razão da ausência de previsão para implantação de laboratório e de centro de controle de zoonoses no Município.
- dar nova redação ao art. 9º, do Projeto, visando maior clareza, passando a ser escrito: ficam substituídos os Anexos I, II e III da Lei n. 868, de 2019, passando a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente. Fica revogado o Anexo VII da Lei n. 868, de 2019.

Sugiro à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que promova a devida revisão e adequação dos demais dispositivos do Projeto de Lei, com vistas à correção de eventuais impropriedades gramaticais, erros de digitação ou de técnica legislativa, assegurando a correção vernacular e a coerência redacional do texto, sem promover alterações na substância normativa das disposições.

Feitos os apontamentos, opino pela aprovação do Projeto com a apresentação da Emenda.

Governador Lindenberg/ES, 16 de julho de 2025.

---

**Aloisio Romanha**

Relator





## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 29/2025*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto, com a emenda que seguem acostada.

Governador Lindenberg/ES, 16 de julho de 2025.

---

**Felipe Alvarenga**  
Presidente

---

**Felipe Morello**  
Membro

---

**Aloisio Romanha**  
Relator

